



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 1.866, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017.

INSTITUI NO CALENDÁRIO DE EVENTOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO A SEMANA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art.1º - Fica instituída e incluída no calendário oficial de eventos do Município de Marechal Floriano a “Semana Municipal de Educação Física”, que será realizada, anualmente, na semana primeira semana do mês de Setembro, de modo a coincidir com o Dia do Profissional de Educação Física, previsto na Lei Federal Nº 11.342, de 18 de agosto de 2006.

Art. 2º - Constituem objetivos da Semana Municipal de Educação Física:

- I- Expor, trocar e difundir conhecimentos teóricos e práticos sobre as mais variadas questões de educação física, através do planejamento, programação e realização de campanhas educativas, cursos, exposições, pesquisas, publicações, reuniões e seminário;
- II- Conscientizar a importância da prática de atividades físicas regularmente de forma sistematizada e orientada;
- III- Contribuir para a valorização do profissional de educação física.

Art. 3º - Na Semana Municipal de Educação Física será promovida atividades esportivas junto aos estabelecimentos de ensino, incentivando os alunos a praticarem esportes e a desenvolverem relação interpessoal de respeito mútuo, mostrando-lhes a importância do esporte, visando a promoção de saúde, integração social e capacitando as crianças e os adolescentes.

Art. 4º - A Semana Municipal de Educação Física será organizada pela Secretária Municipal de Educação e esportes, podendo fazer parcerias com entidades públicas e privadas e com profissionais atuantes na prática desportiva.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 18 de Setembro de 2017.

JOÃO CARLOS LORENZONI

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 1866 / 2017
EM, 18 / 09 / 2017

PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei nº. 093/2017 – Autor: Vereador José Joaquim Stein

Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano – ES – CEP 29255-000
Telefax: (0**)27 3288 1367 – (0**)27 3288 1111 – Email: gabinete@marechalfloriano.es.gov.br